



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 16/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre criação da Comissão de Assuntos Parlamentares, nomeação de seus membros e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997;

**Considerando** a deliberação 30ª Reunião Ordinária Plenária realizada dia 31 de janeiro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** São membros da Comissão de Assuntos Parlamentares – CAP do CREFITO 17ª REGIÃO.

Dr. Jader Pereira de Farias Neto, inscrito no Crefito nº 82621-F;

Dr. Lucas Moraes Rego, inscrito no Crefito nº 41719-F;

Dr. Silberlan Bruno das Neves Junior, inscrito no Crefito nº 294722-F;

Dr. Danillo de Menezes Araújo, inscrito no Crefito nº 18434-TO;

Dr. Marcelo Nunes da Silva, inscrito no Crefito nº 80835-F;

Dra. Marcela Ralin de Carvalho Déda Costa, inscrita no Crefito nº 139662-F

Dra. Andrezza Marques Duque, inscrita no Crefito nº 10341-TO

Dr. Lucas Silva Rezende, inscrito no Crefito nº 167674-F



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

**Art. 2º.** Designar Dr. Jader Pereira de Farias Neto para exercer a função de coordenador da presente comissão.

**Art. 3º.** Atribuir a esta comissão as funções de acompanhar os temas em discussão no Poder Legislativo, bem como ações do Poder Executivo, nas esferas municipal e estadual, sempre que houver relação aos interesses da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, identificando e monitorando proposições legislativas e atos normativos do Poder Executivo e traçar estratégias de ação e intervenção em proposições legislativas relacionadas à Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou que produzam efeitos sobre o exercício profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no Estado de Sergipe.

**Art. 4º.** São atribuições da Comissão de Assuntos Parlamentares do CREFITO 17:

I - Assessorar o CREFITO 17 nos assuntos relacionados à área legislativa e normativa, visando ações que objetivem a valorização do exercício profissional;

II - Representar o CREFITO 17 na sua área de atuação e, desde que previamente autorizada pela diretoria da Autarquia;

III - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

IV - Fomentar a capacitação dos profissionais de Sergipe na sua área de atuação;

V - Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Comissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17**

VI - Apresentar, anualmente, planejamento de atuação, com as atividades a serem realizadas, responsáveis, prazos, recursos previstos, além de elaborar relatórios anuais para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações realizadas;

VII - Comunicar à Diretoria do CREFITO 17, protocolarmente, os casos de vacância na composição da Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias após o ocorrido;

VIII - Informar à Diretoria do CREFITO 17, através do seu Coordenador, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

IX - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

X - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO 17 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos e Conferências e demais eventos;

XI \_ Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação;

**Art. 5º.** Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados.

**Art. 6º.** É vedado aos membros da Comissão:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

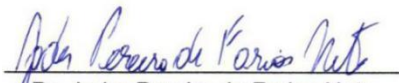
§ 2º Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinado à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 7º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na presente data com validade de 12 meses, retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2023;

**Art. 9º** Esta Portaria tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 31 janeiro de 2024.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17